



O MARCO CIVIL DA INTERNET: UM OLHAR SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS NA SOCIEDADE EM REDE

Bruno Mello Correa de Barros¹
Valdirene Silveira Flain²

RESUMO: Este trabalho relaciona a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) com o desenvolvimento, marcando as nuances a respeito dos direitos dos usuários na Internet e a potencialidade dos meios digitais. Portanto, pretende-se promover um circuito propositivo e reflexivo acerca da utilização das TIC pelos indivíduos, atores sociais e instituições, bem como permear o Marco Civil da Internet a respeito das balizas de proteção dos direitos e garantias dos usuários na Internet. Nesse ínterim, evidencia-se a interface de pluralidade de ideias e diversidade, compactuando com o ideário das redes sociais de compartilhamento, liberdade de expressão e agregação de indivíduos. Portanto, a pesquisa em tela preocupa-se essencialmente em explorar o questionamento de que as redes digitais são propositivas no fomento de pluralidade de vozes e proteção de direitos ou apenas fazem o ressoar de discursos dos indivíduos sociais que se utilizam do mecanismo informacional e tecnológico. Em sede de aporte metodológico, consubstanciou-se a pesquisa a partir do método de abordagem dedutivo, ancorado na baliza normativa do Marco Civil da Internet e os dispositivos de proteção e garantia dos direitos dos usuários. Quanto ao método de procedimento elencou-se o monográfico, calcado em pesquisa bibliográfica sobre o assunto em tela.

Palavras-Chave: Direitos e garantias; Marco Civil; Sociedade em Rede; Tecnologias Informacionais.

ABSTRACT: This work relates to the use of Information and Communication Technologies (ICT) development, marking the nuances about the rights of Internet users and the potential of digital media. Therefore, we intend to promote a purposeful and reflective circuit on the use of ICT by individuals, social actors and institutions, as well as permeate the Civil Marco Internet regarding the protection goals of the rights and guarantees of users on the Internet. Meanwhile, highlights the interface plurality of ideas and diversity compactuando with the ideas of sharing social media, freedom of expression and aggregation of individuals. Therefore, the screen in research is essentially concerned in exploring the question that digital networks are purposeful in fostering plurality of voices and rights protection or just do resonate discourses of social individuals who use the informational and technological mechanism. In methodological contribution seat, embodied to search from the deductive method of approach, anchored in the normative goal of the Civil Marco Internet and protection devices and guarantee the rights of users. As for the method listed out to the monographic procedure, based on literature search on the subject at hand.

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. Membro Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito & Internet – CEPEDI da UFSM. E-mail: brunomellobarros@gmail.com

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Advogada. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior Verbo Jurídico. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito & Internet – CEPEDI da UFSM.



Key-Words: Informational Technologies; Marco Civil; Networked Society; Rights and guarantees.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da sociedade sempre esteve adstrito à transformação dos meios técnicos e científicos, passando da manufatura para a fabricação industrial, dos implementos agrícolas simplificados para as máquinas, dos meios tecnológicos para os informacionais. Nesse sentido, o conhecimento sempre pautou o desenvolvimento da sociedade em diversos âmbitos, potencializando a mudança e o engajamento dos indivíduos para determinadas causas, interesses e objetivos comuns.

Assim, verifica-se na contemporaneidade a utilização maciça das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que tem em sua base a Internet para modelar os comportamentos sociais e a busca e redefinição de sentidos para suas atividades. Vislumbrando tal cenário profícuo, o ensaio em tela pretende promover uma verificação crítica e reflexiva acerca do questionamento de que as redes digitais são propositivas no fomento de pluralidade de vozes e proteção de direitos ou apenas fazem o ressoar de discursos dos indivíduos sociais que se utilizam do mecanismo informacional e tecnológico.

Nessa perspectiva, o ensaio encontra-se articulado a partir de quatro eixos principais, o primeiro deles tratando acerca da potencialidade das TIC como instrumentos que viabilizam a informação como insumo propício ao desenvolvimento na sociedade hodierna, o segundo ponto corresponde a Lei 12.965/2014 e a proteção dos direitos e garantias dos usuários da Internet na perspectiva da sociedade em rede. O terceiro ponto destina-se a descortinar a questão que envolve o Marco Civil da Internet e a liberdade de expressão, pluralidade e diversidade no meio digital e, por fim, o quarto e último ponto abarcado no artigo encontra o prisma que relaciona as redes sociais e comunidades digitais sob a ótica da agregação de indivíduos e o compartilhamento de informações, ideias, óticas e proposituras reflexivas.

Logo, para a consecução do presente ensaio, em sede de aporte metodológico consubstanciou-se a pesquisa a partir do método de abordagem dedutivo, ancorado na baliza normativa do Marco Civil da Internet e os dispositivos de proteção e garantia dos direitos dos usuários. Quanto ao método de procedimento elencou-se o monográfico, calcado em pesquisa bibliográfica sobre o assunto em tela.

1 AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO NA SOCIEDADE EM REDE



Perpassada a Revolução Industrial, onde as máquinas, a industrialização massificada e a produção em larga escala deram o tom de desenvolvimento da economia, da sociedade e da cultura, se chega a uma era onde o perímetro que impulsiona as atividades humanas são as tecnologias. Esse novo perímetro se condiciona pela indução tecnológica, onde os indivíduos se utilizam de mecanismos de conhecimento calcado em tecnologia e aparelhos eletrônicos para pautar as suas atividades, serviços e trabalho. Contudo, essa tecnologia não se condiciona apenas pelo seu uso indiscriminado e banal, visto que sua aplicação tem por base o conhecimento e essencialmente a informação, por conta disso denomina-se essa transição de Era Informacional³.

Foi somente no século XIX, porém, que as redes de comunicação foram organizadas sistematicamente em escala global. Isto se deve em parte ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas a dissociar a comunicação do transporte físico das mensagens (THOMPSON, 1998, p.137). Nesse sentido, as mudanças observadas nas últimas décadas têm extrema importância e relevância para os setores públicos e privados, especialmente para os contextos sociais, políticos e econômicos. Tais alterações convergem para uma sociedade onde os recursos tecnológicos implementam novas dinâmicas, fortemente pela aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação⁴ (TIC), com impacto nas relações sociais, empresariais e nas instituições.

Desta feita, cumpre um recorte a respeito do que se caracterizam as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), as quais nas palavras de Veloso (2011, p. 49) considera-se que uma proposta de conceituação de TIC minimamente aceitável deve remeter ao conjunto de dispositivos, serviços, conhecimentos relacionados a uma determinada infraestrutura, composta por computadores, softwares, sistemas de redes etc., os quais teriam a capacidade de produzir, processar e distribuir informações para organizações e sujeitos sociais. Um traço fundamental das TIC é o fato de serem produto da convergência e do imbricamento das telecomunicações com a informática e a computação.

³ Trata-se de um período histórico caracterizado por uma inovação tecnológica centrada nas tecnologias digitais de informação e comunicação, concomitante, mas não causadora, com a emergência de uma estrutura social em rede, em todos os âmbitos da atividade humana, e com a interdependência global desta atividade (CASTELLS, 2006, p. 225).

⁴ Chama-se Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) os procedimentos, métodos e equipamentos para processar informação e comunicar que surgiram no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidos gradualmente desde a segunda metade da década de 1970 e, principalmente, nos anos 90 do mesmo século. Estas tecnologias agilizaram e tornaram menos palpável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações, que podem assumir a forma de texto, imagem estática, vídeo ou som. Considera-se o advento destas novas tecnologias e a forma como foram utilizadas por governos, empresas, indivíduos e setores sociais possibilitaram o surgimento da Sociedade da Informação (RAMOS, 2008, p. 05).



Logo as TIC podem ser consideradas uns dos fatores mais importantes para as profundas mudanças no mundo e, com a dinâmica da inovação, tornam-se imprescindíveis para a economia global e seu desenvolvimento. Logo após a sua consolidação e larga utilização pelos atores sociais e instituições, a própria administração pública passou a se utilizar desses implementos tecnológicos em suas atividades. Assim, as TIC na administração pública possuem vários objetivos, os quais correspondem ao alcance da melhoria contínua da qualidade, o aumento da eficácia e da eficiência, a transparência dos atos administrativos, a fiscalização das ações governamentais e a participação popular no exercício da cidadania, por meio da facilidade de acesso a serviços públicos ofertados pela Internet⁵ (PEREIRA, 2010, p. 153).

Tendo em vista a necessidade de reestruturação da sociedade pós Segunda Guerra Mundial credita-se às tecnologias informacionais as principais descobertas relacionadas a esse âmbito e também a expansão do capitalismo, que difundiu e subsidiou o investimento nessa seara. Castells (1999) defende que só houve ampla difusão das novas tecnologias de informação na década de 70, o que acelerou o seu desenvolvimento sinérgico e convergiu para um novo paradigma⁶.

Assim, a disponibilidade das novas tecnologias foi pressuposto para o processo de reestruturação socioeconômica que se alastrou pelas décadas seguintes. Toda essa trajetória culminou no surgimento da Sociedade em Rede, que só pode ser compreendida a partir da interação entre duas tendências relativamente autônomas: o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e a tentativa da antiga sociedade de reaparelhar-se com o uso do poder da tecnologia para servir à tecnologia do poder (PEREIRA, 2010, p. 159).

A revolução propiciada pelos meios técnicos e científicos tem fator preponderante também na informação, visto que esta passa a ser ativo econômico, social, político e cultural, de grande valia para a ampliação dos sistemas interligados nessa sociedade em rede. A informação se converteu assim em um meio tecnológico formalizado juridicamente, de enorme relevância para a realização das múltiplas atividades e iniciativas públicas e privadas

⁵ Sendo assim, após a década de 1960, durante a emergente revolução tecnológica que se inicia após a Segunda Guerra Mundial, configura-se a gênese da chamada Sociedade da Informação, que modifica em um curto espaço de tempo diversos aspectos da vida cotidiana⁵ (PEREIRA, 2010, p. 154).

⁶ No mesmo eixo Pereira (2010, p. 158) relata que desde os impulsos tecnológicos dos anos 60, promovidos pelo setor militar, a tecnologia de origem norte-americana foi preparada para o grande avanço que viria posteriormente. A primeira revolução em tecnologia da informação iniciou-se nos Estados Unidos durante os anos 70, no chamado vale do Silício (pólo tecnológico localizado no estado da Califórnia), com base no progresso alcançado nas duas décadas anteriores e sob influência de vários fatores institucionais, econômicos e culturais.



(SANCHES-BRAVO, 2010 p. 14). No mesmo ponto, a revolução da informação está propiciando profundas transformações no modo de conceber as sociedades, em sua organização e estrutura.

O desenvolvimento tecnológico, contudo, não tem se manifestado de uma maneira ideal, pois junto ao inegável progresso e melhorias, tem posto em evidência fenômenos de agressão aos direitos humanos e às liberdades dos cidadãos (SANCHES-BRAVO, 2010 p. 16), porquanto a necessidade cada vez maior de estruturas jurídicas capazes de fornecer respostas hábeis às necessidades sociais e também à proteção de direitos e liberdades individuais e coletivas, como, por exemplo, o Marco Civil da Internet, que será objeto de explanação posteriormente no ensaio.

A nova organização em rede da sociedade consegue conjugar em um mesmo parâmetro o desenvolvimento necessário às grandes e diversas atividades, como também um ferimento de direitos e garantias, os quais requerem uma atenção especial dos operadores jurídicos e, especialmente, dos legisladores, criando balizas normativas e efetivando-as na consecução de proteção e resguardo de direitos⁷.

Nesse sentido, considera-se sociedade da informação e sociedade em rede como uma sociedade de aprendizagem, contudo, é a capacidade de utilizar e transformar a informação em conhecimento, o verdadeiramente importante (SANCHES-BRAVO, 2010, p. 19). Como principal manifestação de um novo fenômeno de evolução social, econômico e tecnológico, o equilíbrio entre custos e benefícios sociais sofre evidentes variações⁸.

Nessa iminência, as Tecnologias da Informação e Comunicação contribuem positivamente, uma vez que invadiram o cotidiano das pessoas em todos os lugares de tal forma que a informação em tempo real assume uma importância central no mundo atual. Castells (1999) pontua que a sociedade em rede se traduz também como um movimento que reduz as distâncias geográficas e que tem a Internet como principal veículo para viabilizar o trânsito das informações. Um dos pontos centrais que caracteriza a informação na era digital

⁷ Nas sociedades informatizadas contemporâneas, o poder já não reside no exercício da força e sim no uso de informações que permitem influenciar e controlar as atividades dos cidadãos. Daí que as possibilidades de intervenção nos processos sociais, econômicos e políticos, sejam determinados pelo acesso à informação. A informação sucede o poder e este poder se torna decisivo quando transforma informações parciais e dispersas em informações de massa e organizadas. Manifesta-se, assim, a necessidade de uma regulamentação jurídica deste processo, que conjugue o desenvolvimento tecnológico e científico, com a inescusável defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos (SANCHES-BRAVO, 2010, p. 16).

⁸ A adaptação à sociedade da informação incorpora um importante desafio para as empresas, para as qualificações e os empregos, assim como para a prestação dos serviços públicos e privados. O crescimento econômico e o aumento da produtividade dependerão, fundamentalmente, da harmonia entre as dimensões econômica, tecnológica e social (SANCHES-BRAVO, 2010, p. 21).



diz respeito aos seus usos e finalidades, uma vez que na Era Industrial o bem produzido tinha finalidade única, de modo que na contemporaneidade, na indústria da informação os bens podem ser amplamente duplicados e disseminados (PINHEIRO, 2010).

Para tanto, tendo em vista essa necessidade de veiculação de uma informação de forma fluida e exponencial deve-se garantir a todos um acesso equitativo à informação, visto que a sociedade democrática reivindica o pluralismo de fontes de informações, assim como o livre acesso a circulação destas informações, vez que as novas tecnologias podem ter implicações extraordinariamente positivas para os sistemas democráticos e para os direitos individuais, como o reforço do pluralismo jurídico, acesso à informação pública e melhor participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas (SANCHES-BRAVO, 2010, p. 18).

Por conseguinte, a informação e a comunicação sempre foram os vetores dos poderes dominantes, dos poderes alternativos, das resistências e das mudanças sociais (CASTELLS, 2006), sobretudo em um período marcado pela convergência digital, onde todas as formas de mídia compõem formas de exercer o poder da informação e comunicação, difundindo discursos, promovendo diálogos e a troca permanente de ideias, compartilhando saberes, conhecimentos e experiências.

Por fim, além de exponencialmente contribuir para o fomento do desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como ampliar a comunicação e o exercício do direito à informação⁹ as TIC permitem às pessoas algumas possibilidades de interconexão e em tempo real, até agora desconhecidas. As conferências informáticas e tribunas informáticas criam “lugares” (novas ágoras) onde as pessoas de cultura e países diferentes entram em contato, desenvolvendo modos e formas de comunicação radicalmente diferenciadas das tradicionais, visto que os indivíduos ficam conectados de modo direto e constante a partir da plataforma digital com base na Internet (SANCHES-BRAVO, 2010, p. 49).

A continência informacional impulsionada pelas TIC causa impacto, especialmente nas esferas econômica e social, promovendo o desenvolvimento, mas também, pode ferir direitos, os quais devem ser resguardados por estruturas jurídicas e legislativas capazes de dar respostas correlatas frente ao desenvolvimento tecnológico e as questões surgidas a partir de então. O caráter imperioso da informação representa a força motriz na sociedade hodierna, guiando e gerenciando os âmbitos político e de participação democrática. Por sua vez, também se faz necessário repensar as nuances que o desenvolvimento provocado pelas TIC e

⁹ O direito à informação está desmembrado em três categorias de acordo com o sujeito de direito: a) direito de informar, que é um direito ativo; b) direito de ser informado, que é um direito passivo; c) direito de não receber informação, que é um direito ativo e passivo (PINHEIRO, 2010, p. 83).



a sociedade em rede ocasionam nos usuários da Internet, que necessitam ter, protegidos e assegurados seus direitos e garantias, os quais vão encontrar tal balizamento nesse âmbito a partir da Lei 12.965/2014 – Lei do Marco Civil da Internet. É sobre tal tema que se passa a destacar

2 A LEI 12.965/2014 E OS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS NA INTERNET

O presente tópico versa sobre os direitos e garantias assegurados aos usuários, desse modo, serão analisados, especialmente, os artigos 7º e 8º e demais incisos e alíneas, dispostos no Capítulo II, do Marco Civil da Internet, Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, que são os pontos relevantes à presente pesquisa.

O *caput* do Art. 7º, do Marco Civil, dispõe que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”, e que são assegurados ao usuário os direitos elencados nos incisos I ao XIII¹⁰ (BRASIL, 2016c). Aqui, vale uma reflexão sobre importância do *caput* do art.7ª, quando afirma, claramente, que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”. Nessa lógica, não se deve olvidar, que no Brasil, segundo a, recente, pesquisa TIC Domicílios 2015 (CGI.br, 2016), a proporção de domicílios com acesso à internet é de 51%, ou seja, 34, 1 milhões de domicílios com acesso¹¹. Logo, a proporção de domicílios, da classe A, com

¹⁰ Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet (BRASIL, 2016c).

¹¹ Salienta-se, que a partir de 2014, começou-se a incluir as conexões domiciliares via telefone celular (CGI.br, 2016).



acesso internet é de 97%, da classe B 82%, da classe C 49 % e das classes D e E é de, apenas 16%¹² (CGI.br, 2016).

Prosseguindo, quanto ao inciso I, do art. 7º, este, remete ao art. 5º da Constituição Federal, intimidade e privacidade e, ao Código Civil ao prever indenização pelos danos decorrentes da violação. A violação da intimidade requer um maior rigor legal, em função de que a violação de seu conteúdo, atinge “o mais recôndito do ser humano” (LEONARDI, 2012, p. 60). O referido inciso, reforça, ainda, a inviolabilidade da vida privada¹³, além da responsabilização civil, no caso de postagens de fotos ou vídeos.

Ademais, garante, no inciso II, a inviolabilidade e sigilo do fluxo, também, remete ao art. 5º da Constituição Federal. Entretanto, trata-se, da interceptação do fluxo da comunicação, e a inviolabilidade pode ser afastada em caso de investigação ou infração penal. Na mesma lógica, o inciso III, trata da inviolabilidade dos dados armazenados no computador, que também pode ser afastada no caso de investigação, desde que fundamentada e com a identificação, específica, do usuário¹⁴ (BRASIL, 2016c).

O inciso IV, trata da não suspensão da conexão, salvo por falta de pagamento, situação bastante criticada, considerando que existem muitas alternativas de cobrança do débito no ordenamento jurídico, que poderiam ser utilizadas, antes de permitir que a empresa diretamente faça a suspensão do serviço. Ainda, quanto aos serviços, vale referir que o inciso V, não menos criticado, trata da manutenção da qualidade dos serviços contratados¹⁵.

Por conseguinte, o inciso VI, aborda o direito do cidadão a informações claras e completas, devendo, as contratações feitas por meio da internet, utilizarem-se de uma

¹² A proporção de domicílios com acesso à internet por área, segundo a pesquisa é de 56% na área urbana e 22% na área rural (CGI.br, 2016). Em face disso, sugere-se que os governos atentem aos dados dessas pesquisas e utilizem para elaboração de políticas públicas voltadas a inclusão digital, de 49 % da população brasileira, ou seja, 32,8 milhões de domicílios estão desconectados no Brasil e privados do exercício pleno da cidadania.

¹³ Cabe referir, que os tribunais superiores têm utilizado a expressão privacidade para se referir, indistintamente, à proteção da intimidade e vida privada [...] com a finalidade de “impedir que divisões conceituais formuladas pela doutrina que pudessem fazer escapar do âmbito da proteção constitucional ‘fração ou terreno demarcado da vida das pessoas’”, e assim, possibilitar uma tutela mais ampla, independentemente da distinção entre os conceitos de intimidade e vida privada (LEONARDI, 2012, p. 82-83).

¹⁴ Nessa perspectiva, em referência aos incisos II e III, voltados à proteção da privacidade e intimidade, estes, aludem respectivamente a inviolabilidade do sigilo do fluxo das comunicações pela Internet e o sigilo das comunicações privadas armazenadas, salvo se houver ordem judicial. Disso decorre, que o Marco Civil da Internet veda violações, por terceiros, aos direitos da personalidade, mais precisamente, o direito à privacidade e intimidade. A finalidade da exigência da ordem judicial é a segurança jurídica, para as pessoas usuárias da Internet se comunicarem de forma livre e plena, seja via *e-mail*, *chat*, vídeo, etc (KNISCHEWSKI, 2016, p. 42).

¹⁵ No entanto, é sabido, que quando assinamos um pacote de internet, não nos é entregue, exatamente, o que é ofertado através da publicidade. Sabe-se, que a Anatel limita em no mínimo, 40% do que foi contratado, ou seja, 4MBps, o consumidor paga 100% e pode receber, no mínimo, 40% do que paga (ANATEL, 2016).



linguagem clara e acessível nos termos de adesão, por exemplo, das redes sociais¹⁶. Afirma Leonardi (2012, p. 72) que, vive-se na era da informação e das redes, “marcada pelo anonimato dos agentes e pela complexidade e velocidade das relações comerciais”, havendo uma troca de informações instantâneas sem precedentes. Além do baixo custo de armazenamento de informações e a facilidade de manipulação, provocam o surgimento de bancos de dados de toda espécie.

Sendo assim, o inciso VII, reforça o dever de respeito a privacidade dos usuários ao estabelecer, expressamente, que é um direito do usuário, que seus dados pessoais, registros de conexão e de aplicação, não sejam cedidos a terceiros, salvo o livre e expresso consentimento. Portanto, o silêncio do usuário, não pode ser entendido como presunção de concordância. Desse modo, emerge o direito à autodeterminação informativa, que é o direito de um indivíduo se proteger contra a coleta, o armazenamento o uso e a revelação de seus dados pessoais. Tal direito, só pode ser restringido em caso de interesse público com base constitucional ¹⁷(LEONARDI, 2012, p. 70).

Ainda tratando sobre os dados pessoais, os incisos VIII e IX, dispõem que as informações sobre os procedimentos de coleta e armazenamento, envolvendo seus dados pessoais, devem ser claras e completas e o consentimento deve ser expresso, estando destacado em cláusula específica. Trata-se de uma regra geral de proteção de dados do consumidor, já proposta pelo Código de Defesa do Consumidor- CDC, na Seção VI que trata “Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores”, art. 43 e 44 e seus parágrafos (BRASIL, 2016a).

Desse modo, os incisos X e XI, abordam as políticas de uso, que garantem, além da clareza e precisão dos contratos, que após a rescisão destes, é um direito do usuário, a seu requerimento, ter os seus dados excluídos definitivamente, sendo resguardado o direito ao esquecimento, salvo disposição contrária em lei ¹⁸(BRASIL, 2016c). Consta-se, que antes do Marco Civil da Internet, não era sabido, o destino das informações, quando a pessoa excluía a sua conta. Dessa forma, o inciso X, impossibilitou a negociação econômica indevida

¹⁶ Tais termos, são equivalentes a assinatura de um contrato qualquer, assim, ao entrarmos em uma rede social, devem ser definidos os dados que serão coletados e o que vai ser cedido.

¹⁷ A importância da proteção dos dados pessoais é um dos aspectos mais relevantes para o direito à privacidade. Considerando o reconhecimento de que, a informação, independentemente de sua espécie, converteu-se em um bem jurídico de valor extraordinário, e quanto mais informação, os Estados ou empresas dispõem, mais poder eles acumulam (LEONARDI, 2012, p. 68).

¹⁸ Sendo assim, o inciso X, impõem a exclusão definitiva dos dados pessoais que o usuário tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, caso deseje encerrar à sua conta, a exclusão definitiva deve ser requerida ao provedor de aplicações, que deverá imediatamente apagar os dados pessoais fornecidos pelo internauta, salvo os registros que a Lei julgar necessário.



desses dados, tão desejados, devido ao alto valor que possuem (KNISCHEWSKI, 2016, p. 42).

A internet é diversa e aberta para todas as pessoas, sem discriminação, desse modo deve se adaptar e adequar para dar acesso pleno as pessoas com necessidades especiais, obedecendo as previsões da Lei 10.098/2000, é o que estabelece o inciso XII. A ideia fundamental é o reconhecimento da diversidade, e a garantia do acesso de todos os indivíduos aos benefícios e oportunidades oferecidos pela rede, independentemente de suas características pessoais¹⁹.

Dando sequência, versa o inciso XIII, sobre a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor, nas relações de consumo que se perfectibilizam no âmbito da internet. No caso dos sites gratuitos, o entendimento é que os dados fornecidos pelo usuário, são a contrapartida. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça- STJ, pela teoria finalista aprofundada ou mitigada, aplica-se o CDC, mesmo quando o comprador não é o consumidor final, mas é vulnerável, em relação ao fornecedor, vulnerabilidade técnica, por exemplo (BRASIL, 2016d).

Por derradeiro, alude, o art. 8º²⁰ *caput*, sobre a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações, como uma condição essencial para o pleno exercício do direito de acesso à internet. O referido artigo, reforça as previsões do art. 7º e seus incisos, estabelecendo de forma expressa as garantias e condições para o pleno acesso do usuário, tornando nula as cláusulas que violam a privacidade e a liberdade de expressão (BRASIL, 2016c).

Constata-se, que o Marco Civil da Internet, ao estabelecer no Capítulo II, os direitos e garantias dos usuários, deu um importante passo na regulamentação das relações no espaço virtual. A proteção da privacidade das comunicações e a proteção dos dados pessoais são inovações importantes que garantem a segurança dos usuários. Vale ressaltar, a ampla

¹⁹ A importância desse inciso, remete aos resultados do censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2016) que apontaram 45 606 048 milhões de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas, correspondendo a 23,9% da população brasileira. Dessas pessoas, 38 473 702 se encontravam em áreas urbanas e 7 132 347, em áreas rurais. Segundo a pesquisa, a Região Nordeste concentra os municípios com os maiores percentuais da população com pelo menos uma das deficiências investigadas (IBGE, 2016).

²⁰ Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no **caput**, tais como aquelas que: I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil (BRASIL, 2016c).



proteção a liberdade de expressão, um dos mais relevantes valores sociais, sobre essa temática que discorre o próximo tópico.

3 A PROTEÇÃO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

O Marco Civil da Internet protege de forma ampla a liberdade de expressão, que é corolário do princípio da dignidade humana e proteção das sociedades democráticas, é sobre essa temática, que versa o presente tópico.

O direito fundamental à liberdade de expressão está proclamado no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, estabelecendo que: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (DUDH, 2016). O artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, estabelece nos incisos: “IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] e IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 2016b). Todavia, cabe referir que a liberdade de expressão ²¹no sentido de comunicação social, encontra-se no Capítulo IV da Constituição, nos art. 220 e 221, que elencam diversos princípios que “denotam a razão maior da liberdade comunicação social, consistente no processo da formação de opinião pública (BORNHOLDT, 2010, p. 82).

Assim, entende-se por liberdade de expressão o direito de todo e qualquer indivíduo de manifestar seu pensamento, opinião, atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Trata-se de um direito inalienável, irrenunciável, intransmissível e irrevogável, elemento fundamental de proteção da sociedade democrática (BRASIL, 2016b). À vista disso, a liberdade de expressão é pressuposto para o exercício de outros direitos fundamentais, a exemplo dos direitos políticos, a possibilidade de participar no debate público, reunir-se, associar-se e o próprio desenvolvimento da personalidade humana dependem da livre circulação de fatos, informações e opiniões. “Sem liberdade de expressão e de informação não há cidadania plena, não há autonomia privada nem autonomia pública” (BARROSO, 2016).

²¹ A liberdade de expressão é um termo genérico, que remonta ao contexto de libertação do absolutismo, sendo intimamente ligada a liberdade de imprensa, e dependente das liberdades de pensamento e opinião. A sua consagração como direito fundamental ganha ainda maior significado num Estado Democrático de Direito. Num primeiro sentido, constitui um direito de personalidade, depois como é corrente em inúmeras obras doutrinárias e decisões judiciais (brasileiras ou alienígenas), a liberdade de expressão é constitutiva da ideia e prática da democracia (BORNHOLDT, 2010, P. 81).



Desse modo, como não poderia ser diferente, os artigos 2º, *caput* e 3º, I, do Marco Civil da Internet, são explícitos quanto à ampla proteção da liberdade, dos usuários, de expressarem-se livremente online, nos termos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016c). Nesse sentido, importa referir que o princípio da “liberação da palavra”²² já era apontado por Lemos e Levy (2010, p. 25) como o “primeiro princípio da cibercultura. Segundo os autores, a importância desse princípio decorre das consequências que ele produz que contribuem para a constituição da opinião e da esfera públicas²³ (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25-26).

Logo, a Internet se estabelece como um novo bloco estrutural da esfera pública introduz uma mudança de escala ao lado do espaço público tradicional. O evidente diferencial de temporalidade entre a ação e a enunciação, tornou-se uma característica da opinião pública moderna, facilitando a liberdade de expressão e a crítica cotidiana às instituições e aos atores políticos (MARTUCCELLI, 2015, p. 71).

Ademais, a liberdade é uma condição essencial para o alcance de uma diversidade máxima dos saberes, das ideias e dos recursos. No que se refere, à exploração desta diversidade para benefício mútuo, “ela exige a mais densa das interligações e o mais aberto dos meios de comunicação”. Dessa forma, o ciberespaço propõe uma liberdade de expressão, infinitamente maior do que todos os outros *media* anteriores e, simultaneamente, uma ferramenta sem precedente de inteligência coletiva. (LÉVY, 2002, p. 31).

Nessa lógica, a proteção oferecida pelo Marco Civil, a liberdade de expressão na internet, permite um debate livre, plural e aberto sobre questões sociais fundamentais, possibilita reflexões voltadas a construir soluções coletivas para os problemas comunitários, o que contribui para a formação de uma sociedade justa, inclusiva e democrática. Dessa forma, a proteção a liberdade de expressão na internet, contribui para o pluralismo de ideias e a

²² Nesse sentido, afirmam Lemos e Lévy (2010, p.26-27) que: Aqui a liberação da emissão não é apenas liberar a palavra no sentido de uma produção individual, mas colocar em marcha uma produção que se estabelece como circulação e conversação. A emissão livre e em rede cria assim uma potência (que precisamos dar garantias de sua atualização) para a reconfiguração social e política. Diferente do que dizem os mais afoitos, o sistema de comunicação de massa não vai acabar, e o que estamos vendo e produzindo é a sua transformação. A estrutura massiva é importante para formar o público, para dar um sentido de comunidade de pertencimento local, de esfera pública enraizada. O sistema pós-massivo permite a personalização, o debate não mediado, a conservação livre, a desterritorialização planetária. Devemos entender essa nova paisagem comunicacional para vislumbrar os desafios do novo contexto político-comunicacional, berço da Ciberdemocracia em gestação.

²³ Destaca-se, desse primeiro princípio uma primeira constatação: “a liberação da emissão é correlata ao aumento da esfera pública mundial e da emergência de novas formas de conversação e de veiculação da opinião pública, agora também planetária” (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 25). Lemos e Levy (2010, p.25-26), ainda apontam outros dois princípios, que surgem em consequência do primeiro, “o da conexão e da conversação mundial” (ou o que Lévy chamou de ‘inteligência coletiva’)” e o da a reconfiguração social, cultural e política” (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25-26).



consequente ampliação do espaço público de participação cidadã e o fortalecimento das instituições.

Cabe destacar, a importância do pluralismo de ideias, que em primeiro lugar é um elemento fundamental nas sociedades democráticas modernas, é o que possibilita a coexistência de uma variedade de opções religiosas, valores, políticas, filosofias e planos de vida, dentro de um mesmo grupo social. Deste modo, o pluralismo de ideias, expressa a complexidade e riqueza da condição humana no desenvolvimento da autonomia e liberdade dos seres humanos (RAMÍREZ, 2015, p. 7, tradução nossa).

Por esse ângulo, o pluralismo de ideias, possibilitado pela liberdade de expressão online, permite a compreensão de uma “característica fundamental da democracia dos modernos em comparação com a democracia dos antigos: a liberdade- melhor: a laicidade do dissenso”. Tal característica, “baseia-se no princípio segundo o qual o dissenso, desde que mantido dentro de certos limites (estabelecidos pelas chamadas regras do jogo), não é destruidor da sociedade, mas estimulante”, visto que, uma sociedade que não admite o dissenso é uma sociedade morta ou destinada a morrer (BOBBIO, 2015, p. 100).

A despeito da ampla proteção, faz-se necessário referir, para aprimorar a reflexão, que a liberdade de expressão não é absoluta, “a vida civilizada depende da conciliação de muitos valores diversos” (BARROSO, 2016). Entretanto, “a interferência do Judiciário há de ser a posteriori, com autocontenção máxima”, somente “casos excepcionais e raríssimos devem justificar a intervenção²⁴” (BARROSO, 2016).

Portanto, a liberdade de expressão constitui-se em um direito fundamental necessário ao desenvolvimento da autonomia do cidadão, por essa razão é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana. Desse modo, o Marco Civil da Internet, ao dar ampla proteção e promoção à liberdade de expressão, atendeu aos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, cumpre um olhar a respeito da expressão de tal direito, o qual ocorre através das redes sociais e comunidades digitais, sobre tal perspectiva que o tópico a seguir irá abordar.

4 REDES SOCIAIS E COMUNIDADES DIGITAIS: UMA PERSPECTIVA DE AGREGAÇÃO, COMPARTILHAMENTO E PLURALIDADE DE IDEIAS

²⁴ Desse modo, a regra absolutamente geral é a do controle posterior. Todavia, em casos excepcionalíssimos, extremos e “justificados por um exame de proporcionalidade que considere a posição preferencial da liberdade de expressão é que se pode cogitar de restrições prévias. Tais situações, no entanto, são quase inexistentes de tão raras” (BARROSO, 2016).



Cada vez mais a Internet tem se tornado palco para compartilhamento e agregação de indivíduos, que a partir de interesses ou reivindicações comuns passam a se expressar no meio digital. O universo virtual das redes alastrou-se exponencialmente por todo o planeta fazendo emergir um universo paralelo ao universo físico no qual o nosso corpo se move (SANTAELLA, 2004, p. 39). Nesse sentido, conforme Nora (1997, p. 77) a Internet converteu-se em uma mescla inacreditável de infra-estruturas subsidiadas e dedicadas à investigação, de redes privadas de empresas, de centros de informação de todo o tipo e um sem-fim de grupos de discussão. No mesmo propósito, o ciberespaço potencializa o diálogo, a propagação de discursos e o compartilhamento de idéias, posições e posicionamentos.

Dentro dessa perspectiva, se faz necessário pontuar a configuração do que se trata o ciberespaço, o qual na visão de Santaella (2004, p. 45) o ciberespaço é considerado como todo e qualquer espaço informacional multidimensional que, depende da interação do usuário, permite a este o acesso, a manipulação, a transformação e o intercâmbio de seus fluxos codificados de informação.

Nessa perspectiva, o ciberespaço como um lócus que potencializa a disseminação da informação e que permite a comunicação ser exercida com grande amplitude promove a mais célebre pluralidade, de vozes e idéias, vez que as comunidades digitais na Internet, a partir das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) permitem a alocação de indivíduos com o mesmo pensamento e pensamentos diversos, promovendo o diálogo e o intercâmbio reflexivo. As comunidades virtuais do ciberespaço têm crescido e se diferenciado com tal intensidade que produziram o aparecimento de uma nova forma de cultura, a cultura do ciberespaço ou cibercultura (ver Lévy, 2000, Lemos, 2002, Costa, 2002, Santaella, 2003).

O estabelecimento de canais de comunicação autênticos e diretos entre indivíduos²⁵ situados nas mais diferentes regiões do globo estimula a democratização do acesso à informação e permite que os fatos sejam examinados e discutidos sob diferentes óticas, contribuindo para redução da intolerância e eliminação dos preconceitos. Tem sido destacada, em particular, a importância da Internet na implementação de iniciativas conjuntas antes obstadas pela ausência de um espaço comunicativo comum, contribuindo para o

²⁵ Em todo o planeta, especialistas registram o crescimento de um “movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas propõem” (LÉVY, 2000, p. 11), e tal circunstância encontra cenário propício para realizar-se no ciberespaço, a partir da utilização maciça da Internet. Em que pese às transformações potencializadas pelo uso das TIC se vislumbra a iminência da “Revolução da Mídia”, que consiste na sucessão de avanços tecnológicos ligados à Internet, à telefonia celular e à cultura digital, a qual não tem apenas ampliado o alcance dos meios tradicionais de comunicação, mas tem resultado na abertura de espaços inteiramente novos para o intercâmbio de informações e ideias (SCHREIBER, 2013, p. 11).



fortalecimento de movimentos sociais e manifestações populares das mais variadas espécies (SCHREIBER, 2013, p. 12).

No meio de todos esses desenvolvimentos ligados à tecnologia e sua utilização a mídia também passou a ser um espaço crucial na configuração do espaço público e da cidadania – diz-se crucial para assinalar que não se trata de um fenômeno novo, mas sim intenso e substancial – tanto pelo peso que agora tem para gravitar na definição das agendas públicas como para estabelecer a legitimidade de tal debate. A predominância da mídia com relação a outras instâncias de mediação social – partidos, associações de classe, igrejas, estabelecimentos educacionais – é tal que, para prevalecer, esta precisão recorre àquelas (LÉON, 2002).

As mobilizações e agregações ocorrem também por força da necessidade de reestruturação social e política, e tais junções ocorrem nas mídias digitais e redes sociais. Contudo, é preciso entender no que consistem as diferenças dessas plataformas, nesse sentido, as redes sociais dizem respeito a grupos de pessoas que possuem e compartilham interesses comuns e/ou relacionamentos. Já as mídias sociais são sistemas online projetados para permitir a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos diversos formatos, ou seja, são os meios pelos quais as redes sociais são sustentadas. Por fim, as mídias digitais são os veículos e aparelhos de comunicação não analógicos, ou seja, são os meios que permitem uma comunicação oral e escrita de forma digital²⁶.

Para Recuero (2009, p. 24) as redes sociais podem ser definidas como redes de comunicação marcadas por dois elementos centrais, os atores sociais (pessoas, instituições e grupos) e as conexões, que são as instituições sociais desenvolvidas nesse meio. Rede seria uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir de conexões estabelecidas entre os diversos atores. Assim, *Twitter*, *Facebook* e *blogs* são espaços considerados por Recuero (2009, p. 25-26) como “lugares de fala construídos pelos atores de forma a expressar elementos de sua personalidade ou individualidade.”

Portanto, o ciberespaço tendo como escopo as TIC e a Internet, por meio das mídias e redes sociais evoca a efervescência do direito à liberdade de expressão, a manifestação de

²⁶ Como exemplo, se pode afirmar que o *Facebook* e o *Twitter* são redes e mídias sociais utilizadas através de mídias digitais como computador, tablet, celular (TAVARES; BARBOSA; SANTOS, 2013). Assim, dentro dessas plataformas, o compartilhamento de informações de todo o tipo ocorre sem fronteiras, uma vez que, dispostas nas redes, estão acessíveis aos usuários que delas participam. E é com a disponibilização de informações e, principalmente, opiniões acerca das necessidades e insatisfações (políticas e sociais), que nascem as mobilizações nas mídias sociais (TAVARES; BARBOSA; SANTOS, 2013).



ideias e pensamentos, a agregação de indivíduos, a pluralidade de vozes e óticas, dando a possibilidade de discursos e o ressoar de vozes dissidentes. Todo esse cenário potencializa os direitos e garantias dos usuários, vez que se utiliza de novas tecnologias informacionais que deslocam o centro emissor, possibilitando a fabricação, difusão e compartilhamento das informações, de interesse geral e relevância social, política, cultural e econômica, permitindo a composição de novos matizes no Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

O Marco Civil da Internet é uma legislação avançada, construída de forma colaborativa, com uma ampla discussão de vários segmentos da sociedade, que agrega o respeito aos direitos humanos e um conjunto de princípios fundamentais para a demarcação dos direitos e responsabilidades dos que atuam e empreendem na Internet. Desse modo, O Marco Civil, empenhou-se em assegurar mecanismos que possibilitem uma conexão mais segura, com especial atenção a proteção ao direito à privacidade, intimidade e liberdade de expressão, deixando claro, que o espaço virtual não é espaço de impunidade.

Verifica-se, a necessidade das ações governamentais, estarem em conformidade com as novas tecnologias e com os anseios sociais, sobretudo, em relação aos cidadãos desfavorecidos economicamente. À vista disso, resta indispensável, políticas públicas eficientes voltadas a inclusão digital, considerando que somente 51 % dos cidadãos brasileiros tem acesso à Internet, aos serviços e benefícios oferecidos. Parece contraditório, o governo estar modernizando a administração pública, inovando em serviços para atender melhor o cidadão e ao mesmo tempo, 49% da população brasileira que não tem acesso à internet e está privada dos benefícios e do exercício pleno da cidadania. A inclusão digital devolveria, a estes cidadãos a dignidade e a possibilidade de através da livre expressão online, dialogar, deliberar sobre a aplicação de recursos públicos e, envolverem-se como agentes transformadores das suas próprias realidades.

Desse modo, o Marco Civil ao estabelecer, explicitamente, uma ampla proteção a liberdade de expressão, a privacidade e a intimidade, permite ao cidadão manifestar livremente suas opiniões e ideias, exercitando um poder de resistência, voltado a construir soluções coletivas para os problemas da comunidade. Cabe referir, que a qualidade das ideias, está diretamente relacionada a maior liberdade de expressão, a pluralidade de visões de



mundo e a possibilidade de uma ampla argumentação. Tal situação apresenta-se como relevante na construção de uma sociedade justa, plural e solidária.

Aliás, conforme se demonstrou o Marco Civil da Internet, apesar de ser um instrumento novo, passível de muita reflexão por parte dos juristas, oferece respostas adequadas com os paradigmas de um Estado Democrático de Direito, na proteção dos direitos fundamentais e segurança, colaborando para a formação de uma Internet aberta a todos, sem discriminação, voltada a construir uma sociedade solidária e inclusiva. Também no mesmo sentido, ficou evidenciada a transformação que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) propiciaram na sociedade hodierna, visto que muitas das atividades humanas puderem ser perpassadas pelo uso da tecnologia.

Assim, o uso das TIC está continuamente voltado ao desenvolvimento, vez que são utilizadas em consonância com os serviços públicos e privados, potencializando a economia, a cultura, a cidadania, política, informação e especialmente a comunicação. A égide do acesso modificou-se de tal monta que os indivíduos passaram a ser criadores, editores e difusores da comunicação e da informação, em um sistema de maior participação e marcado pela horizontalidade, diferentemente dos meios informacionais de massa anteriormente preconizados.

Por fim, restou claro o caráter de agregação e participação possibilitado pelas TIC, sobretudo à Internet, por meio das redes sociais e comunidades digitais, as quais permitem o compartilhamento de ideias, visões, falas, diálogos, posições e posicionamentos sobre os mais diversos assuntos, dando o tom democrático e pacífico, além de colaborativo que as redes sociais digitais devem preconizar, ideário este esculpido na Constituição Federal de 1988 e também no Marco Civil da Internet, foco de análise do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL. **Limites mínimos de velocidade da banda larga ficam mais rigorosos.** Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNoticias.do?acao=carregaNoticia&codigo=35544>> Acesso em: 14 set. 2016.

BARROSO, Luiz Roberto. **ADI 4.815** . Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2015/07/Biografias-Anotacoes-para-o-voto-oral.pdf>> Acesso em: 14 set. 2016.



BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor- CDC.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm> Acesso em: 14 set. 2016a.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 set. 2016b.

_____. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em: 14 set. 2016c.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Consumidor Segundo a Teoria Finalista Aprofundada.** Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudencia-em-foco/cdc-na-visao-do-tjdft-1/definicao-de-consumidor-e-fornecedor/mitigacao-da-teoria-finalista-para-o-finalismo-aprofundado>> Acesso em: 14 set. 2016d.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Liberdade de Expressão e o Direito à Honra: uma nova abordagem no direito brasileiro.** Joinville: Bildung, 2010.

CASTELLS, Manuel. Inovação, Liberdade e Poder na Era da Informação. In: **Sociedade Midiatizada.** MORAES, Dênis de (Org.). Tradução de Carlos Frederico Moura da Silva, Maria Inês Coimbra Guedes, Lucio Pimentel. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

_____. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura.** 8. Ed. São Paulo: Paz & Terra, 1999.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. **Apresentação dos principais resultados -TIC Domicílios 2015.** Disponível em: <http://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2015_coletiva_de_imprensa.pdf> Acesso em: 14 set. 2016.

COSTA, Rogério. **Cultura Digital.** São Paulo: Publifolha, 2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS – DUDH. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 15 set. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. **Resultados Censo 2010.** Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>> Acesso em: 14 set. 2016.

KNISCHEWSKI, Francisco Júnior Tavares. A Necessidade de Repensar os Direitos da Personalidade Frente a sua Flexibilização e Intensa Violação no Mundo Virtual. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot (Org.); ANJOS, Lucas Costa dos (Org.). **Marco Civil e Governança da I: Diálogos Entre o Doméstico e o Global.** Disponível em: <<http://irisbh.com.br/marco-civil-e-governanca-da-internet-dialogos-entre-o-domestico-e-o-global/>> Acesso em: 14 set. 2016.



LÉON, Osvaldo. **Democratização das Comunicações e da Mídia: Foco e amplitude**, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/fsmrn/fsm2002/osvaldo1_midia.html>. Acesso em: 14 set. 2016.

LEMOS, André. **Cibercultura**. Tecnologia e vida social na cultura contemporânea. Porto Alegre: Sulina, 2002.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 24, 2000.

NORA, Dominique. **La conquista del ciberespacio**. Tradução de Carlos Gardini. Barcelona: Editorial Andrés-Bello, 1997.

PEREIRA, Danilo Moura; SILVA, Gislaíne Santos. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como aliados para o desenvolvimento. In: **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, n° 10, Vitória da Conquista – BA, p. 151-174, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/884/891>>. Acesso em: 13 set. 2016.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMÍREZ, Eric Leiva. La Influencia de las TIC y la Educación Cívica em los Procesos Deliberativos de las Sociedades Pluralistas. **Revista de Derecho Comunicaciones y Nuevas Tecnologías**. Colombia: Universidade de los Andes, n.14, p. 1-27, julio. 2015.

RANGEL, Ricardo Pereira. **Passado e Futuro na era da informação**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

REDES MOBILIZADORES. **Internet e Redes Sociais como ferramentas de Mobilização**. Laboratório Herbert de Souza Tecnologia e Cidadania, COPPE – UFRJ. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Cartilha-Redes-Sociais-e-Mobilizacao.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

SANCHES BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço: O perfil cognitivo do leitor imersivo**. São Paulo: Paulus, 2004.

_____. **Culturas e artes do pós-humano**. Da cultura das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.

TAVARES, Viviany Rodrigues de Souza; BARBOSA, Bruno dos Reis; SANTOS, Flávia Martins dos. **O Uso Das Redes Sociais Como Meio De Mobilização Social nos protestos**



nacionais de junho de 2013. Curitiba (Paraná), VII Simpósio Nacional da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura, 20 – 22 nov. 2013. Disponível em: <<http://revistas.ucg.br/index.php/panorama/article/view/3457>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade:** uma teoria social da mídia. Editora Vozes, 1998.

WERTHEIN, Jorge. **A Sociedade da informação e seus desafios.** In: Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 77-77. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2016.